

**COMISSÃO ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DELIBERAÇÃO Nº 008/2023**

ITEM DE PAUTA:	006.1
REFERÊNCIAS:	Protocolos SICCAU nº 1875972/2023
INTERESSADOS:	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG; Candidatos Eleitos nas Eleições 2023 do CAU, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
ASSUNTO:	Definições sobre diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições 2023 do CAU

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/MG – CE-MG, em reunião ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2023, realizada na Sede do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 10 do Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no art. 105 do Regulamento Eleitoral, que estabelece que as CE-UF deverão diplomar os candidatos eleitos nas respectivas Unidades da Federação para comporem os plenários do CAU/BR e dos CAU/UF, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral;

Considerando o disposto na Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR nº 0129-07/2022, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU, que em seu item sequencial nº 78 define que a Diplomação dos candidatos eleitos deve ocorrer entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2023, tendo como agente responsável as CE-UF, neste caso, a CE-MG;

Considerando o disposto no art. 107 do Regulamento Eleitoral, que estabelece a necessidade do envio de documentação para emissão dos diplomas dos candidatos eleitos;

DELIBEROU:

1. APROVAR a realização de reunião da CE-MG para Diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições 2023 do CAU, em formato presencial, para o dia **11 de dezembro de 2023**;
2. INFORMAR aos candidatos eleitos, titulares e suplentes, da necessidade do cumprimento do disposto no art. 107 da Resolução CAU/BR Nº 179, de 22 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores, solicitando o envio da documentação listada neste artigo, no máximo até o dia **06 (seis) de dezembro de 2023**, conforme estabelecido pelo Calendário Eleitoral, item sequencial nº 77;



3. ORIENTAR os candidatos eleitos, titulares e suplentes, que o cumprimento do prazo para emissão e envio de todas as certidões negativas de que trata o Art. 107 da Resolução CAU/BR N° 179/2020 e suas alterações posteriores, é de total responsabilidade do respectivo candidato eleito, cabendo à esta CE-MG apenas o seu recebimento e juntada ao Processo Administrativo Eleitoral;
4. INFORMAR os candidatos eleitos, titulares e suplentes, que o envio de toda a documentação necessária à diplomação deverá ser realizado por meio de mensagem eletrônica para o endereço cemg2023@caumg.gov.br, até 06/12/2023, em mensagem única, ou seja, toda a documentação encaminhada em um único e-mail, que deverá indicar o assunto: “Documentos para diplomação: Nome completo do candidato”;
5. ENCAMINHAR aos representantes de chapas as seguintes recomendações acerca do procedimento de emissão das certidões negativas de que trata o Art. 107 da Resolução CAU/BR N° 179/2020:
 - a) Art. 107, Inciso I: *“apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, de primeira e segunda instâncias, da Justiça do Estado ou do Distrito Federal com competência e circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença; (Redação dada pela Resolução n° 221, de 02 de setembro de 2022)”*;

Recomendação: Estas certidões são emitidas junto ao tribunal de justiça do Estado e junto ao Tribunal Regional Federal (TRF) da respectiva circunscrição. Em ambos os casos deverão ser emitidas certidões de primeira e segunda instâncias. A jurisdição de cada TRF poderá ser consultado no site do Conselho da Justiça Federal - CJF: <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>

- b) Art. 107, Inciso I-B: *“apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal; (Incluído pela Resolução n° 221, de 02 de setembro de 2022)”*

Recomendação: Em todos os casos deverão ser emitidas as certidões do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6. INFORMAR aos candidatos eleitos, titulares e suplentes, que o descumprimento do caput do art. 107 (apresentação de certidões e/ou a inadimplência de multa eleitoral) implica a declaração de inelegibilidade do candidato e conseqüente cassação do registro de candidatura, cujos atos deverão ser emitidos pela CE-MG após análise dos documentos juntados. Desta decisão cabe recurso à CEN-CAU/BR, em cumprimento à disposição do art. 22 da Lei n° 12.378, de 2010 combinada com o art. 6º, X do Regulamento Eleitoral;
7. INFORMAR aos candidatos eleitos, titulares e suplentes, que, conforme o disposto no § 1º do art. 107 do Regulamento Eleitoral, será admitida a Diplomação de candidatos eleitos por meio de procuração específica, que deverá ser encaminhada previamente, a fim de ser anexada ao termo de recebimento de diploma, na forma do Anexo I da presente Deliberação;
8. INFORMAR aos candidatos eleitos, titulares e suplentes, que os procedimentos de posse serão determinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, respeitadas as disposições do Regimento Geral e do Regulamento Eleitoral;



9. INFORMAR aos candidatos eleitos, titulares e suplentes, que, conforme o disposto no § 2º do art. 111 do Regulamento Eleitoral, não será admitida posse por meio de procuração;
10. INFORMAR aos candidatos eleitos, titulares e suplentes, que, em caso de desistência do direito de ser diplomado e tomar posse ao cargo de Conselheiro Estadual do CAU/MG, deverão comunicar o fato formalmente à Comissão Eleitoral de Minas Gerais – CE-MG, até a data de **15 de novembro de 2023**, conforme Calendário Eleitoral, mediante declaração assinada e com firma reconhecida em cartório de notas, na forma do modelo do Anexo II da presente Deliberação;
11. DELEGAR à Presidência do CAU/MG a convocação dos candidatos eleitos, titulares e suplentes, subsequentes pela ordem do resultado das Eleições 2023 do CAU, conforme resultado divulgado pelo CAU/BR, para participação na Diplomação em reunião desta CE-MG convocada para este fim, conforme item 1 desta Deliberação;
12. ENCAMINHAR esta deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e providências;
13. SOLICITAR a divulgação desta decisão na página eleitoral, no sítio eletrônico do CAU/MG.

COMISSÃO ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Valéria Braga Pena – <i>Coordenadora</i>	X			
Rodrigo Borges Martins – <i>Coord. Adjunto</i>	X			
Verônica Gonzaga Matta Machado – <i>Membro Titular</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Valéria Braga Pena

Coordenadora
Comissão Eleitoral de Minas Gerais

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão Eleitoral de Minas Gerais



ANEXO I DCE-MG Nº 008/2023

PROCURAÇÃO PÚBLICA (MINUTA)

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, ao(s) *data (data por extenso) dias do mês de (por extenso) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na cidade de (por extenso), Estado de Minas Gerais,* neste serviço notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE (*Nome por extenso, qualificação por extenso*) identificado(a) conforme documentação apresentada, do que dou fé; e, por ele(a) outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu(sua) bastante procurador(a) (*Nome por extenso, qualificação por extenso*), ao(à) qual confere poderes específicos para, nos termos da Resolução Nº 179/2019, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, ser diplomado, em favor do(a) outorgante, no cargo de Conselheiro(a) *Titular/Suplente*, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, cargo para o qual o(a) outorgante foi eleito(a) para mandato de 3 (três) anos que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo dito(a) procurador(a) receber o Diploma de Eleito(a) expedido em favor do(a) outorgante, apresentar a quaisquer documentos necessários à formalização da diplomação do(a) outorgante, praticando tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, o que dará por firme e valioso. O(s) nome(s) e dados do(a) procurador(a) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante que por eles se responsabilizou.

Outorgante:

Outorgado(a):



**ANEXO II
DCE-MG Nº 008/2023**

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA (MINUTA)

Eu, (*Nome por extenso, qualificação por extenso*), abaixo assinado, declaro minha desistência do direito de ser diplomado(a) e tomar posse ao cargo de Conselheiro(a) Estadual do CAU/MG, para o qual fui eleito(a) nas Eleições 2023 do CAU, para mandato de 3 (três) anos que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), nos termos da Resolução Nº 179/2019, do CAU/BR.

(*Local, data*),

Declarante: (*Nome por extenso*)

(assinatura com firma reconhecida em cartório de notas)